



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0305, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 131/2025

em favor de SAMUEL SANTANA DA SILVA, CNPJ nº 26.355.173/0001-16, sediado na Rua Roberio Dias, 393, Centro, Tomar Do Geru, SE, CEP 49.280-000, **para as atividades de padaria e confeitaria com predominância de revenda e comércio varejistas de mercadorias em geral, nas seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 82 24L: 626933 / 8742542.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:48:51 do dia 04/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<9509b74f68f30ad68a5f909490180ad2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 131/2025

Código: 9509b74f68f30ad68a5f909490180ad2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
3. Esta licença autoriza as atividades de Padaria, utilizando como fonte energética em seu forno o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, emitido e assinado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Licença da Vigilância Sanitária;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
6. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. Quando a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/1993 e nº 13.969/1997 e atualizações
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230/2008 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e



Licença: 131/2025

Código: 9509b74f68f30ad68a5f909490180ad2

Condicionantes

administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à ADEMA para a respectiva avaliação.
17. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a ADEMA deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

